

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 05, DE 05.05.2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – ACRESCE A ALÍNEA "C" AO ART. 78 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE NORMAS, POSTURAS E INSTALAÇÕES MUNICIPAIS, RELATIVAMENTE À PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS RUIDOSOS NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.

AUTORA: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.

DISTRIBUÍDO EM: 08.05.2017

PRAZO FATAL:

DUAS DISCUSSÕES

QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA (7 VOTOS)

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2017

Acresce a alínea "C" ao Art. 78 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente à proibição da utilização de fogos de artifícios ruidosos no município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

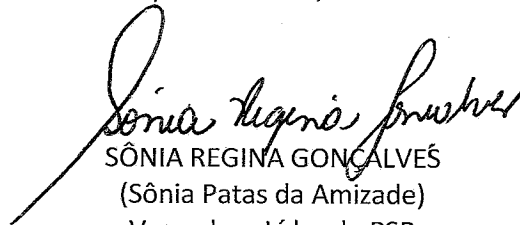
Art. 1º Fica o artigo 78 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Postura e Instalações Municipais, acrescido da alínea "C", com a seguinte redação:

"C) a utilização de fogos de artifícios ruidosos, tanto nos espaços públicos como nos privados, com exceção de fogos de vista com ausência de estampidos."

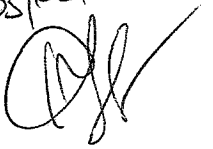
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de maio de 2017.


SÔNIA REGINA GONÇALVES
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora Líder do PSB

AUTORA: Vereadora Sônia Patas da Amizade – Líder PSB

Decebi
02/05/17




CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

Inicialmente, podemos enquadrar a matéria em questão como “assuntos de interesse local”, nos termos do inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal, posto que a proposição em questão contempla medida de natureza ambiental aplicável no âmbito do município.

Aliás, a matéria apresentada, salvo melhor juízo, se aloca, também, dentro do tema conservação da natureza e proteção do meio ambiente e, nesse sentido, dispõe a Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - Florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; (grifos nossos)

Não se vislumbra óbice quanto a iniciativa ou mesmo a espécie normativa eleita, posto que se trata da organização do município em seu aspecto **AMBIENTAL**.

Nesse sentido, várias cidades brasileiras já possuem leis que proíbem a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, confirmando a viabilidade e constitucionalidade da presente propositura.

A exemplo da cidade de Curitiba/PR, não podemos, em nome de uma suposta tradição arcaica, ficar no atraso de uma prática que atenta contra o bem-estar de animais e pessoas, autistas por exemplo, que sofrem com os estouros e estampidos dos fogos. Os fogos de artifício não se encaixam nos traços da sociedade moderna.

Em Campinas/SP, a lei que proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício que façam barulho foi a primeira a ser sancionada, este ano, pelo prefeito Jonas Donizete, o qual no segundo dia do seu governo, sancionou a lei que resguarda a vida dos animais.

Em novembro de 2016, o ex-prefeito de Porto Alegre, José Fortunatti, sancionou a lei que proíbe a utilização de fogos de artifício em locais fechados. A capital gaúcha restringe o uso de artefatos como bombas, foguetes, morteiros, sinalizadores e assemelhados em estabelecimentos comerciais e similares. A lei de Porto Alegre prevê, ainda, punições em caso de descumprimento.

O número de atendimentos no Hospital de Pronto Socorro e nas emergências dos hospitais é altíssimo no período das festas junina ou no fim do ano, devido aos acidentes com esses artigos. Em se tratando de ambientes fechados o risco é ainda maior. Essa lei deve servir para orientar, para provocar uma mudança de comportamento que garanta mais segurança e tranquilidade às pessoas, disse o prefeito de Porto Alegre em entrevista ao jornal Zero Hora.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Outra capital que está prestes a proibir os fogos de artifício Horizonte. A Câmara Municipal da capital mineira discute o projeto desde abril do ano passado. A iniciativa é a mesma: proibir o uso de fogos de artifício na cidade. O projeto de lei 1.903/16 já recebeu parecer favorável da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal.

A cidade de Ubatuba, no litoral de São Paulo, também proibiu o uso de fogos de artifício. O projeto de lei daquele município foi aprovado por unanimidade pelos vereadores daquele município. Na justificativa do projeto, o vereador Reginaldo Fabio de Matos (PMDB), salienta que as "explosões" de fogos de artifício barulhentos causam diversos danos aos animais, sobretudo os silvestres.

É o caso de aves que se assustam e abandonam os ninhos, bem como mamíferos que fogem da mata desorientados e acabam sendo atropelados. Além dos animais domésticos, que possuem alta sensibilidade auditiva e sofrem com o barulho, como cães e gatos.

O comércio, manuseio, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos também está proibida, desde 2016, em São Manuel, interior de São Paulo. No município vizinho, Botucatu, a proibição aos fogos de artifício está sendo discutida na Câmara Municipal.

A presente propositura visa proibir a utilização de fogos de artifício ruidosos de qualquer espécie, no âmbito do Município de Jacareí. Desta feita, no que se refere à competência para legislar sobre a matéria, tem-se que a Constituição Federal, em seu art. 30, I, dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto ao livre exercício das atividades econômicas, garantido pelo texto Constitucional a fabricação, o comércio e consumidores terão o prazo de 180 dias para se adequarem à presente proibição, não afastando a possibilidade que a presente lei ressalve determinadas obrigações a serem atendidas, nos termos do parágrafo único do artigo 170 da Constituição Federal, tudo em nome da proteção de interesse da coletividade, bem como em consonância a Constituição do Estado de São Paulo, Art.147, que delega ao Município competência para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

Quanto ao mérito, algumas considerações se fazem importantes. Veja-se que a norma proposta proíbe a utilização de fogos de artifícios com estampidos, como bombas, foguetes, morteiros e similares, buscando garantir maior proteção para a vida das pessoas e animais. Porém faculta a fabricação, comercialização e a queima de fogos de artifícios com ausência de estampidos garantindo o livre exercício da atividade econômica.

O objetivo é o de preservar a saúde, a integridade física e a segurança da população. Os atendimentos decorrentes de fogos em todo país dividem-se da seguinte forma: 70% provocados por queimaduras, 20% por lesões com lacerações e cortes e 10% por amputação de membros superiores, lesões de córnea ou perda de visão, lesões do pavilhão auditivo ou perda da audição, e 15% dos casos resultam em óbito. Visando ainda com a proibição da queima de fogos perturbadora garantir o necessário respeito aos pacientes de hospitais, idosos, recém-nascidos, além de proteger os animais domésticos e silvestres do pânico e desorientação. Além evitar o aumento de acidentes durante a utilização desses



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



equipamentos, o que deve ser considerada situação preponderante para que tal prática seja vedada.

A exemplo temos o acidente ocorrido no rodeio de Hortolândia que terminou com a morte de seis cavalos, do cão mais conhecido de Campinas, e com nove pessoas feridas, sendo uma em estado grave. O acidente envolveu dez carros na SP-101. Os cavalos, que participariam da Festa do Peão de Hortolândia, fugiram do confinamento e invadiram a estrada após se assustarem com o show pirotécnico do próprio evento.

O barulho causado por espetáculos desta natureza causa pânico e desorienta os animais, vez que eles possuem uma sensibilidade auditiva muito superior ao ouvido humano. A vibração resultante dos sons geralmente atinge um tom muito agudo na natureza, proporcionando uma sensibilidade nos animais e resultando principalmente na fuga de seus predadores. Além disso, em decorrência do pânico causado, muitos animais podem sofrer paradas cardiorrespiratórias, convulsões e ter diversos problemas que podem os levar à morte.

Nossa Constituição Federal, em seu Artigo 225, par. 1º, VII, incumbe ao Estado *“proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.*

A Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 193, X, consagra a mesma proteção:

“Art. 193 – O Estado, mediante lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção e controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado de recursos naturais para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, a fim de:

(...)

X – Proteger a flora e a fauna, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedadas as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica e que provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, e fiscalizando a extração, produção, criação, métodos de abate, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos.

O evento ocorrido em 2014 na região de Hortolândia, por conta do show pirotécnico realizado no rodeio da cidade, comprova que o pânico causado aos animais pelos fogos de artifício pode causar fugas desordenadas e possíveis ataques que colocam em risco a saúde pública e a vida das pessoas. ***“O ruído da queima de fogos de artifício ultrapassa os 125 decibéis, equivalente ao som produzido por aviões a jato e muito acima dos cinco decibéis previstos na legislação municipal sobre poluição sonora.”***



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

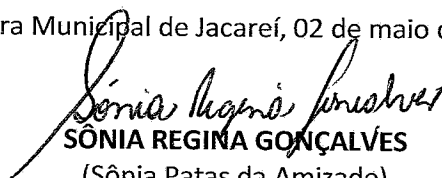
PALÁCIO DA LIBERDADE



O objetivo desta propositura é garantir a sustentabilidade e valorizar a saúde humana e animal de forma ética, buscando alternativas eficazes para tratar de problemas reais. Pois o nosso ordenamento jurídico incumbe esse dever ao Estado.

Desta forma várias cidades do Brasil já proibiram ou estão discutindo a proibição dos fogos de artifício, o que mostra que a presente propositura não é inconstitucional como alguns falam erroneamente. Desta forma conto com o apoio dos Nobres Pares para juntos lutarmos porque acreditamos que ele trará benefícios para Jacareí, para o meio ambiente, para os animais e para as pessoas.

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de maio de 2017.


SÔNIA REGINA GONÇALVES
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora Líder do PSB

RAC.com.br Campinas RMC Entretenimento Nacional Mundo Esporte Gente

Edição on-line MET & POLE

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA TURSI

CORREIO POPULAR
CAMPINAS, 10 DE ABRIL DE 2014

Assine a versão ONLINE Edição impressa

Capa Esporte Entretenimento Tv Correio Blogs Colunistas Especiais Motor Turismo Virada Cultural Correio na Copa 2014

Campinas e RMC Nacional Mundo Projetos Correio Região Metropolitana

MONTE MOR

Acidente envolve 10 veículos e seis cavalos na SP 101

Não houve vítimas fatais, mas jovem de 21 anos sofreu politraumatismo e segue internado

18/05/2014 - 09h03 | Eliane Santos e n.br

2,3 mil 4 Texto: A+ a- E-mail Imprimir

Foto: Gisele Pantaroto/Intemauta



Fotos dos carros envolvidos no acidente enviadas pela internauta Gisele Pantaroto

Uma série de acidentes envolveu pelo menos 10 veículos e seis cavalos na noite de sábado (17) entre os kms 8 e 10 da SP 101 (Rodovia Francisco Aguirre Proença), que liga Campinas a Monte Mor. Nove pessoas ficaram feridas, uma delas - um rapaz de 21 anos - segue internada em estado grave no Hospital Celso Pierro, em Campinas. Segundo a assessoria de imprensa do hospital, ele apresentou melhora no quadro geral, mas sofreu um politraumatismo e é acompanhado por uma equipe de neurocirurgia, que avalia a necessidade de cirurgia.

Mascote do Giovannetti, cão Beethoven, é vítima de acidente

Segundo informações da polícia, seis cavalos que participaram do rodeio de Hortolândia e que estavam agrupados em uma área próximo a rodovia se assustaram com o barulho dos fogos liberados durante a festa. Com o barulho os animais conseguiram escapar do cercado e fugiram em direção à pista. O primeiro acidente aconteceu por volta das 23h quando um carro atingiu um dos cavalos que estavam soltos na pista, dando sequência aos demais - segundo a Polícia Rodoviária, foram vários atropelamentos numa extensão de dois quilômetros.



Correio Popular
114.151 curtidas

Curtir Página Fale conosco

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

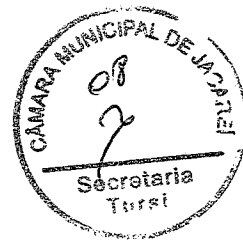
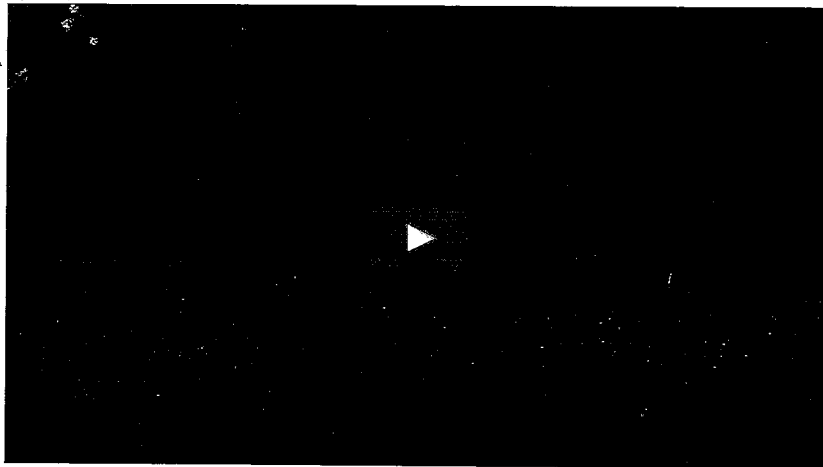


Siga@Correio

Seguir @giselepantaroto



Clique para ativar o plug-in Adobe Flash Player



Bruno Rodrigues de Oliveira, de 24 anos, e a namorada Daiana, de 22 anos, foram os primeiros a bater nos cavalos na região do Jardim Rosolém, em Hortolândia.

"A gente estava indo para o rodeio e, na altura da ponte do bairro, os cavalos vieram correndo e entraram na pista, na contramão. Eu bati com tudo no primeiro e os carros de trás bateram nos outros."

Uma Ecosport capotou várias vezes, teve gente batendo no barranco. Meu carro (um corsa) foi para o pátio com perda total, só que eu consegui parar no acostamento."

Bruno teve ferimentos leves, mas a namorada está internada no Hospital Mário Covas com fortes dores e deve ser transferida – ainda não se sabe para onde – para fazer exames para checar se houve algum dano na coluna. "Tivemos sorte de não ter acontecido nada mais grave com a gente, mas tinha muita gente chorando em volta. Parecia que tinha gente muito machucada, mas as ambulâncias demoraram uns 40 minutos para chegar", completou Bruno.

Não houve vítima fatal no local. Ao todo seis vítimas leves foram encaminhadas ao Hospital Mário Covas, em Hortolândia. Uma seguiu para Limeira e uma outra para o Hospital Estadual de Sumaré. Um rapaz de 21 anos está em estado grave e segue entubado no hospital da Puc-Campinas, Celso Pierro.

Se você passou pelo local e fez imagens (fotos ou vídeos) e queira compartilhar, envie e-mail para o correio pontocom@rac.com.br

Marcelo Leandro de Souza voltava de uma festa infantil na cidade de Indaiatuba, no sentido contrário, junto com a mulher Gisele e o filho Vitor, de 2 anos.

De acordo com Souza, era por volta da meia noite quando ele viu o congestionamento e decidiu parar em um recuo. Ao se deparar com a cena, decidiu ajudar funcionários da Rodovia do Tietê, concessionária que administra a rodovia, a retirar os animais da pista. "Nunca vi um acidente assim. Foi terrível. Não só pelas pessoas, mas também pelos animais", disse Souza, completando que alguns deles estavam irreconhecíveis.

Souza conversou com alguns motoristas que se envolveram no acidente e um deles contou que vários outros passaram por cima dos animais, mas não pararam.

Os cavalos

Segundo testemunhas, os animais ainda estavam com a manta vermelha do evento envolta no pescoço. O responsável pelos shows, Renan Rochite, confirmou que os cavalos eram da festa, que eram dóceis e tinham sido montados por mulheres na prova do tambor, realizada no início do evento. "Não havia possibilidade de escaparem. O local estava cercado corretamente. Vamos apurar o que aconteceu", disse.

Segundo Rochite, o recinto dos animais contava com duas contenções, uma delas elétrica. Os cavalos mortos no acidente pertenciam a uma única criadora de Sorocaba que participava do rodeio pela primeira vez. Ela foi procurada pela reportagem e não quis dar entrevista. A especulação é que os animais teriam se assustado com a queima de fogos e fugido para a rodovia. Segundo testemunhas, a situação poderia ter sido pior, já que as provas com cavalos contaram com 95 animais mas a maioria havia sido retirada do local onde o rodeio era realizado. "Nunca aconteceu nada parecido. Vamos avaliar quais serão as implicações e se iremos mudar o local da festa", disse Rochite. Na noite do acidente o rodeio recebeu um público de 8,5 mil pessoas e ontem, com show Jorge e Matheus, a festa seguiu com a programação.

**Festa do Peão**

A festa do peão faz parte das comemorações aos 23 anos de emancipação de Hortolândia, celebrados em 19 de maio. No calendário oficial de eventos, consta a tradicional Festa do Peão, que, neste ano, está na décima edição e recebe apoio da Prefeitura. O evento vai de 15 a 19 de maio e está localizado no Recinto do Rodeio, localizado na Avenida da Emancipação, em frente à empresa farmacêutica EMS.

Para a 10ª Festa do Peão de Hortolândia, foi montada uma arquibancada coberta, com capacidade para 12.000 pessoas. Organizado pelas empresas RR Cia de Rodeio e VR Equipe de Rodeio, o Rodeio é apoiado pela Prefeitura, por meio da Guarda Municipal, das equipes de trânsito, de fiscalização e do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência). Neste sábado apresentaram-se Munhoz e Mariano e neste domingo Jorge & Matheus, no palco principal.

Registro

Na delegacia de Hortolândia foram registrados 12 boletins de ocorrências e seis veículos envolvidos no acidente foram retidos. Não há registro de vítima fatal.

Nota Oficial

Em nota a Prefeitura de Hortolândia informou que o Samu atendeu nove vítimas na noite de sábado (17) por conta do acidente. Seis delas foram levadas para o hospital Mário Covas, em Hortolândia, com lesões leves e foram liberadas na madrugada deste domingo (18). Outra foi encaminhada para o hospital de Limeira com suspeita de lesão na coluna cervical e vai passar por exames detalhados. Uma outra foi para o Hospital Estadual de Sumaré e está estável e o caso mais grave é de um jovem de 21 anos, que seguiu para o Hospital de Clínicas da Unicamp e neste domingo foi encaminhada para o Hospital Celso Pierro, da Puc-Campinas. Na unidade o rapaz permanece entubado e em estado grave.

A organização da 10ª Festa do Peão de Hortolândia, também por meio de nota, lamentou o ocorrido e afirmou que a fatalidade por motivo ainda desconhecido será apurada pela polícia. Ainda segundo a nota, os seis cavalos tinham participado da prova dos três tambores. Os organizadores ainda afirmaram que se colocaram a disposição das famílias das vítimas do acidente.

Com informações de Sheila Vieira e Alenita Ramirez

TAGS | monte mor, hortolândia, mario covas, cavalos.

Comentários(0)

Conforme Termo de Uso, comentários com conteúdo inadequado e spam poderão ser removidos a critério do Correio.com

Os comentários não representam a opinião do portal; a responsabilidade é do autor da mensagem.
[Leia os termos de uso](#)

Escreva um comentário...

GRUPORAC

ANUNCIE: (19) 3736.3085 ou (19) 3116.3085 | (11) 3167.1696 | Fale Conosco | Termo de Uso | Expediente



Santos e Campinas, em SP, proíbem fogos de artifício com barulho

POR LÍVIA MARRA

Soltar fogos de artifício que façam barulho agora é proibido em locais públicos e privados nas cidades paulistas de Santos e de Campinas. As medidas, sancionadas neste mês, são alívio para os animais, que sofrem a cada comemoração.

Em Santos, no litoral, a lei sancionada na terça (17) pelo prefeito Paulo Alexandre Barbosa permite apenas fogos de luzes com ausência de estampido. “Os efeitos visuais do espetáculo do Réveillon estarão garantidos”, afirma.

O projeto é do vereador Benedito Furtado, e a meta agora é conscientizar a população.

“Fogos são tradições da humanidade, não queremos acabar com a festa, mas sim com o barulho dos fogos que são um tormento a cães, gatos, pássaros e também aos seres humanos. Em função dessa lei, muitas vidas de animais serão salvas”, disse o vereador, segundo a prefeitura.

INTERIOR

Em Campinas, o prefeito Jonas Donizette, sancionou a lei no dia 2. Segundo a prefeitura, o objetivo é manter o bem-estar não só dos animais, mas de idosos, doentes, bebês e crianças que sofrem com os estouros.

“No segundo dia de nosso governo, estamos sancionando uma lei que resguarda a vida dos nossos animais”, disse o prefeito na ocasião.



Donizette, porém, vetou a multa prevista, de cerca de R\$ 620, por entender que, primeiro, é preciso conscientizar a população e pediu apoio de ativistas para denunciar casos que desrespeitem a lei.

PERIGO

O barulho dos fogos é um tormento para os animais. Muitos se machucam na tentativa de procurar um abrigo para se esconder, outros acabam correndo e se perdendo de casa. E alguns passam tão mal que podem até morrer.

Inquietação, tremores, salivação excessiva e falta de apetite são algumas das reações dos cães aos fogos.

“Alguns cães podem ter reações de medo exacerbadas, ou seja, ficam realmente apavorados”, afirma o zootecnista e especialista em comportamento animal Alexandre Rossi. Segundo ele barulhos altos e fortes significam sinal de perigo aos animais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS



DIÁRIO OFICIAL
18/01/2017

**LEI COMPLEMENTAR Nº 655
DE 17 DE JANEIRO DE 2017**

**(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 199/2016 - AUTOR:
VEREADOR BENEDITO FURTADO DE ANDRADE)
ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.531, DE
16 DE ABRIL DE 1968, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 16 de dezembro de 2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 655

Art. 1º Fica alterado o inciso I e o § 2º do artigo 200 da Lei nº 3.531, de 16 de abril de 1968, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – queimar fogos de artifício, bombas, morteiros, busca-pés e demais fogos nadoos, na área urbana, atingindo os espaços públicos e privados, com exceção de fogos de vista com ausência de estampido;

§ 2º A Prefeitura apenas concederá Licença de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos que fabricam ou comercializam fogos de vista com ausência de estampido.”

Art. 2º Fica revogado o inciso II, o § 1º e o § 3º do artigo 200 da Lei nº 3.531, de 16 de abril de 1968.

Art. 3º Fica alterado o artigo 201 da Lei nº 3.531, de 16 de abril de 1968, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 201 Por ocasião do tríduo carnavalesco, na passagem do ano, nas festas tradicionais e nos ensaios das escolas de samba realizadas no período de 90 (noventa) dias antes do Carnaval e até as 24 (vinte e quatro) horas dos dias de ensaio, serão toleradas as manifestações normalmente proibidas por este Código, respeitadas as restrições relativas a hospitais, casas de saúde e as demais determinações da Prefeitura.”

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de publicação.

Registre-se e publique-se.

Peço a José Bonifácio, em 17 de janeiro de 2017.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se no livro competente.

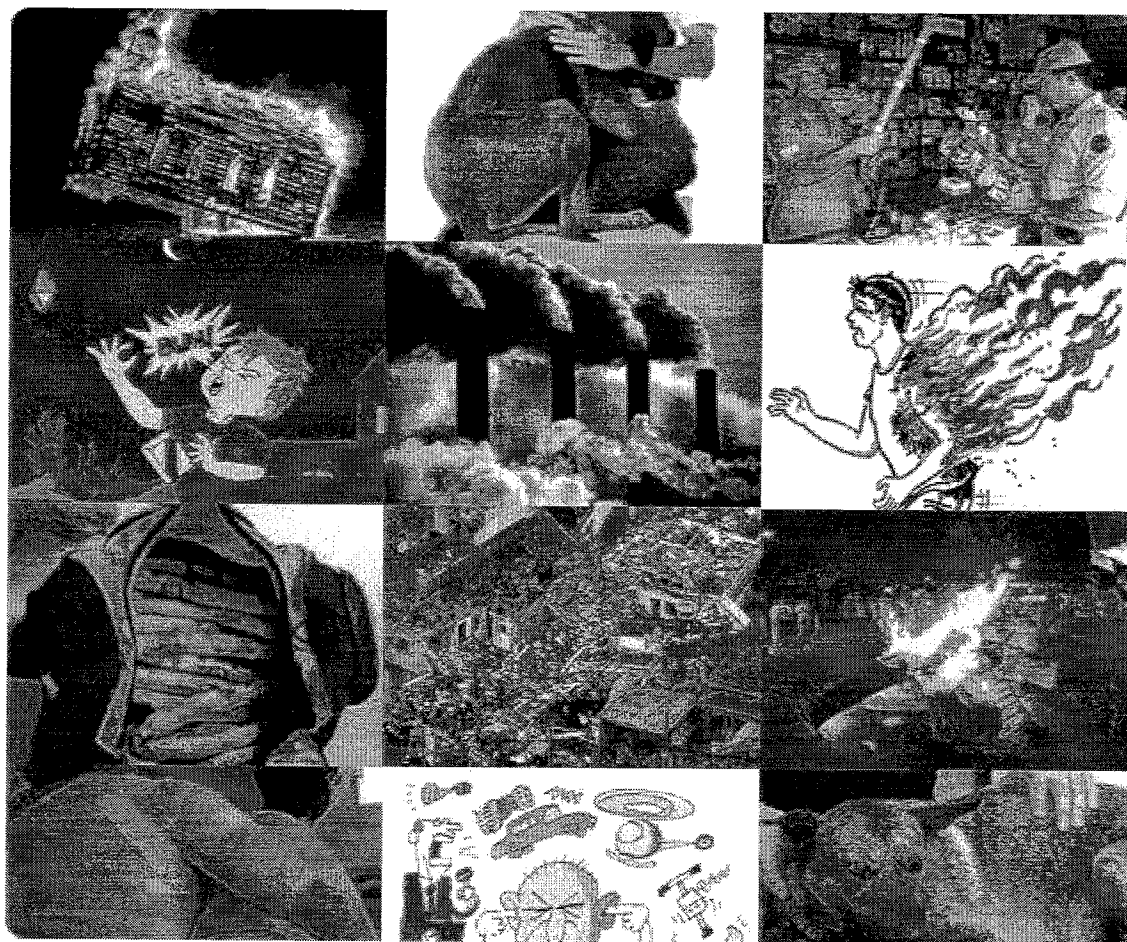
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de janeiro de 2017.

THALITA FERNANDES VENTURA MARTINS

CHEFE DO DEPARTAMENTO

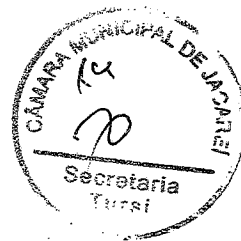
Soltar fogos pode dar cadeia, render multas e indenizações no Brasil

Qualquer cidadão comum, político ou religioso poderá responder processo (crime) através de ação pública ao usar fogos de artifícios em comemorações, seja ela qual for.



PODEMOS COMPRAR UMA ARMA, MAS NÃO DEVEMOS USA-LA, OS FOGOS SÃO ARMAS, 'NÃO USE, NÃO COMPRE'.

CAMPANHA PRÉ-JUDICIAL ANTIFOGOS



Caríssimo Sr.^a

Venho através desta, pedir respeitosamente para que não solte fogos, próximo a este local existem idosos, crianças e animais, pelos motivos a seguir leia com atenção este recado muito importante;

PERICLITAÇÃO

Colocar pessoas e animais em 'risco é crime'.

Crianças e adultos ao manusear artefatos de fogos de artifícios, podem ficar surdas, feridas, mutiladas, intoxicadas, doentes e morrerem. O barulho pode superar os (180db), produzindo elementos químicos tóxicos cancerígenos, atingindo pessoas e animais de toda a coletividade.

POLUIÇÃO AMBIENTAL

Ao usar estes artefatos, os animais e humanos sofrerão danos que podem ser irreversíveis, a fumaça afeta os pulmões das crianças, adultos e animais, causa inúmeras doenças graves a todo ecossistema local. Esses efeitos são ainda mais agudos em pessoas com histórico de asma ou problemas cardiovasculares. A Lei Ambiental (Nº 9.605/98) é federal e em seu artigo 54 determina uma pena de reclusão de um a quatro anos e multa a quem "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana..."

FATOS CIENTIFICOS

A poluição dos fogos de artifício promove a presença de partículas metálicas, indicando o aumento expressivo dos níveis de chumbo, cobre, estrôncio, potássio, magnésio, alumínio, titânio, bário e antimônio após os fogos de artifício terem sido lançados. Além de concentrações de óxido nítrico (NO) e dióxido de enxofre (SO₂).

As partículas metálicas emitidas na fumaça de fogos de artifício representam risco gravíssimo à saúde pública. Esta é a conclusão de um estudo conduzido por investigadores do Instituto de Pesquisa e Avaliação Ambiental da Água (IDAEA-CSIC, na sigla em inglês), publicado no Jornal of Hazardous Materials (Jornal de Materiais Perigosos).

O chumbo causa alterações genéticas, ou seja, seu filho pode nascer com falta de órgãos ou membros duplicados, sem cérebro entre inúmeras coisas que não irá gostar, também ataca o sistema nervoso, a medula óssea e os rins, além de causar câncer e hepatite grave não só na sua família, mas em toda a comunidade que respira sua poluição. Você também pode perder a guarda de seu filho, sendo uma pessoa incapaz e irresponsável, caso seu filho ou adotado seja ferido pelos fogos.

O cobre manifesta sintomas neuropsiquiátricos e de doença hepática. Os fenômenos neuropsiquiátricos são demência, psicose e sinais de asterixis (movimentos anormais, especialmente das mãos) e parkinsonismo (tremores mais evidentes em movimentos finos e lentos).



Proprietários destes estabelecimentos comerciais podem ser processados antecipadamente, onde bens e imóveis confiscados para ressarcir vítimas e prejuízos em geral que por ventura a sociedade venha a sofrer no futuro, todos podem ser responsabilizados criminalmente como; bombeiros, prefeituras e até o exército que autorizam sua abertura ou liberam sua soltura, como também a indústria destes artifícios, através de (tutela de urgência).

Responsáveis por chácaras ou salões de festas devem se prevenir colocando cartazes em suas propriedades a (proibição) de soltura de fogos.

RISCO DE FALHA DOS FOGOS

Os fogos de artifícios não podem ser testados um a um, portando os defeitos fatais mais comuns são: a bomba não estoura no alto, estoura próximas as pessoas ou caem em cima de animais, crianças, casas, pessoas ou veículos.

CONTRAVENÇÃO PENAL DE PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS. ART 42, III... Os fogos causam irritabilidade aguda, levam a loucura animais, idosos doentes e crianças autistas. Bombas causam danos estruturais em residências e prédios, matam ou adoecem pássaros, crianças, adultos, idosos, cães e gatos etc.

Esperamos sinceramente seu apoio e compreensão. Agora passa, a saber, dos riscos mortais causados pelos fogos tomando ciência de que este mecanismo é altamente (DISSEMINADOR DE DOENÇAS INCURAVEIS, PERTUBADOR E DESTRUTIVO) ao meio ambiente, dobra a poluição já existente contribuindo com o aquecimento global.

PREMEDITAÇÃO

AO COMPRAR FOGOS DE ARTIFICIOS VOCÊ (**ASSUME**) O RISCO DE FERIR, MUTILAR, POLUIR E MATAR, NÃO ADIANTA JOGAR A CULPA NA FATALIDADE OU MANUSEIO. (..)

Ao ser processado por qualquer membro da sociedade civil de sua comunidade, mesmo não sendo condenado, terá seu nome registrado no fórum e outros processos que possa responder no futuro, irá pesar em seu currículo de (**crime**) contra a sociedade.

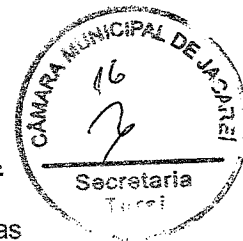
Agora se você é um traficante e usa os fogos como aviso para vender drogas ou avisar seus comparsas que a polícia esta chegando, saiba que esta comunidade estará fazendo denúncias anônimas até que pare de usar (**esta arma sem porte**).

Recebi e estou ciente dos fatos

Esta é uma medida cautelar da Sociedade Civil

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências



Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º Se o crime:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

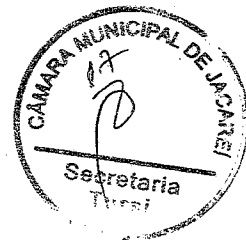
Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.



LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2008 – Fls. 20

**DA MORALIDADE, DO SOSSEGO PÚBLICO E DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E PRIVADO**

Art. 78. Com o objetivo de manter o bem-estar e resguardar o sossego e a segurança da coletividade em geral, é proibido, no Município, sob pena de multa, além de outras penalidades cabíveis:

- a) expor à venda gravuras ou escritos obscenos;
- b) perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos e desnecessários, conforme previsto na legislação aplicável, incluindo as normas emitidas pelos órgãos de trânsito.

Art. 79. O descumprimento do disposto no artigo anterior acarretará a aplicação de multa de 10 (dez) VRMs.

§ 1º Persistindo a irregularidade, o equipamento ou objeto causador da transgressão será apreendido e sua devolução condicionada à adequação na forma da lei.

§ 2º Tratando-se de estabelecimentos comerciais, além das medidas já descritas nesta seção, poderá a Municipalidade, após certificação do departamento competente, interditar o local.

Art. 79A. Fica proibida a inserção de qualquer tipo de pichação em bens, móveis e imóveis públicos e particulares do Município.

§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo entende-se por pichação toda inscrição promovida sem a devida autorização do respectivo Poder Público e, quando for o caso, sem a aquiescência expressa do detentor do bem, a qualquer título.